

EDITAL N° 010/2020

PROCESSO ELEITORAL CEAD, REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA ONLINE UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE HELIOS VOTING", PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES TÉCNICO UNIVERSITÁRIOS NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – COPPTA/CEAD.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes técnico universitários na Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (COPPTA/CEAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 e considerando:

- O Decreto Estadual N° 562, de 17/04/2020 e suas alterações, devidamente justificado pela COVID-19 e,
- A Resolução N° 057/2020 do CONSUNI, que dispõe do *sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting"*

Expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral realizado por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", para o preenchimento das vagas de representantes técnico universitários no Órgão Colegiado da UDESC/CEAD, assim especificado:

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas de representantes Técnico Universitários a que se destina o presente Edital são:

- **02 (duas) vagas de Técnico Universitário titular e respectivo suplente na COPPTA/CEAD;**

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º - As vagas de representantes do segmento Técnico da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados UDESC/CEAD são privativas de Técnicos Universitários, efetivos e estáveis, servidores do quadro de pessoal da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

Parágrafo Único: Para representantes da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (COPPTA/CEAD), de acordo com o Regimento Geral da UDESC, Seção II do Capítulo III, não há exigência de ser técnico estável.

Art. 3º - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

Art. 4º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica ou servidores designados pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 5º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente;

Art. 6º - Os candidatos deverão solicitar o registro de sua candidatura, no período de **23/11/2020 a 27/11/2020**, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos-SGP, com a devida tramitação para Direção Geral CEAD/UDESC, no endereço: UDESC/CEAD/DG.

§ 1º - O Processo digital deverá ser aberto sobre o código 292, e o detalhamento deverá ser “Inscrição de Chapa para representação na COPPTA – Nome dos membros da Chapa”.

§ 2º - O Processo (digital) UDESC, de registro de candidatura, deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelos candidatos (titular e suplente):

- I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>;
- II. Comprovante de Técnico Universitário, servidor integrante do quadro de pessoal da UDESC, lotado no Centro de Educação a Distância (CEAD), disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>;

IV. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

Art. 7º - Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras, e se responsabilizam pelas informações contidas no requerimento de inscrição, sob pena de cassação do mandato.

Art. 8º - A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **até 30/11/2020**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

Art. 9º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no **prazo de 1 (um) dia útil após a publicação**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/EDITAL10.20.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, **até 02 (dois) dias úteis do seu registro**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

II – Após divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no prazo de **até 01 (um) dia útil** da publicação, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_ e, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **até 01 (um) dia útil após a data do protocolo de entrada do recurso**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

Art. 10 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução 057/20-CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - a SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - ao DIRETOR GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) Receber as inscrições.

III – a COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta de 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores docentes, sendo um presidente e 1 secretário, e 1 (um) servidor técnico universitário, membro:

- a) Homologar as inscrições **no dia 30/11/2020**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.
- b) Obter a lista de votantes. A comissão eleitoral solicitará a relação atualizada dos integrantes do corpo técnico universitário do CEAD (colégio eleitoral/votantes), em ordem alfabética e numerada, à Coordenação de Recursos Humanos, a qual atenderá a solicitação **até 27/11/2020**, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/EDITAL 10.20. A Comissão Eleitoral Publicará a relação, até o dia **27/11/2020**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.
- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;

- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, dia **09/12/2020**, às **16 horas**, por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e posteriormente divulgada pela Comissão Eleitoral, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>;
- e) Incluir os inscritos homologados e os votantes no sistema de votação eletrônica até o dia **07/12/2020**,
- f) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- g) Realizar a apuração dos votos pelo Sistema de Votação Online Helios Voting;
- h) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.
- A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião *online*, respeitando o Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020 e suas alterações, bem como às Resoluções Nº 14/2020 e 16/2020 – CONSUNI, devidamente justificado pela COVID-19.
- Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.
- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD- Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV - a COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

TÍTULO IV **DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)**

Art. 12 - Constituem o colégio eleitoral, Técnicos Universitários, servidores do quadro de pessoal da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

I - Também são votantes os integrantes do corpo técnico do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Também são votantes os integrantes do corpo técnico do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

TÍTULO V **DA VOTAÇÃO**

Art. 13 - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting” serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 14 de dezembro de 2020, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;

h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 14 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha para acessar o sistema de eleição *online*, somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail até o dia **07/12/2020**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital, impreterivelmente, até o dia **08/12/2020**. A Comissão Eleitoral deve verificar e proceder a correção, se for o caso, em até **1 (um) dia útil**.

Art. 15 - A cédula eletrônica online de votação será única e constará os nomes dos candidatos para titular e respectivo suplente, por chapa, bem como as opções BRANCO e NULO. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 - Não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer espécie, no dia da votação.

Art. 17 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração terá caráter público e será realizada pela Comissão Eleitoral, às 17h30 do dia da votação, com transmissão *online*, por meio de plataforma a ser definida e divulgada, com **1 dia útil de antecedência**, pela referida Comissão, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

Art. 19 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, **até a realização da apuração dos votos**, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/EDITAL10.20, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 20 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 21 - Encerrada a votação eletrônica *online* e concluída a respectiva apuração dos votos, a Comissão Eleitoral imediatamente lavrará e assinará a ata, constando todos os dados do pleito (como o número total dos votantes inscritos, o número de votos obtidos por cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes), os protestos e impugnações, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor, e demais ocorrências julgadas necessárias, encaminhando-a à Direção Geral do CEAD, atendendo a resolução 057/2020 – CONSUNI, Art. 3º, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, UDESC/CEAD/DG.

Art. 22 - O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais e serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

Art. 23 - Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

Art. 24 - Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro - CONCEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, no prazo de **até 1 (um) dia útil** após a publicação oficial do resultado no site: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e

DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 25 - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>, o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para representantes técnicos, (titular e suplente), da COPPTA UDESC/CEAD, **no mesmo dia do encerramento da apuração**.

Art. 26 - Do resultado da apuração, no **prazo de até 01 (um) dia útil** após a sua publicação, cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 02 (dois) dias úteis** para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

TÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 - Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral em **até 02 (dois) dias úteis**, encaminhando o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, para homologação, atendendo o edital.

Art. 28 - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos, será publicada por Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2020>.

TÍTULO IX DO MANDATO

Art. 29 - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela Direção Geral, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis da homologação pelo CONCEAD**, a Presidente da COPPTA CEAD, para fins de registros e posse, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

Art. 30 - Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse nos respectivo colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 057/2020-CONSUNI ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 32 - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 34 - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Centro – CONCEAD.

Florianópolis, 20 de novembro de 2020

Prof^a. Lucimara da Cunha Santos
Diretora Geral *Pro Tempore* CEAD/UDESC